



VACÇÃO
CARVALHO
DUCK

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos: 0011720-09.2019.8.16.0185

PROCOPIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. [em recuperação judicial], já qualificada nos autos em epígrafe de **Recuperação Judicial**, vem, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos, respeitosamente à presença de MM. Juízo, em complemento a manifestação de mov. 4859, informar que o único recurso interposto contra a homologação do plano de recuperação judicial foi negado provimento e transitou em julgado no dia 28/06/2022 (autos nº 0055958-18.2021.8.16.0000):

Seq. ▼	Data	
329	28/06/2022 13:58:24	BAIXA DEFINITIVA Remetidos os Autos para Juízo de Origem
328	28/06/2022 13:58:24	TRANSITADO EM JULGADO EM 28/06/2022

Em assim sendo, estabilizou-se a decisão da homologação do plano e concessão da recuperação judicial, sem que haja a possibilidade de qualquer reforma dos termos ajustados entre credores e Recuperanda, fortalecendo o requerimento de encerramento do processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 29 de junho de 2022.

André Alfredo Duck
OAB/PR 53.478

Luiz Eduardo Vacção S. Carvalho
OAB/PR 42.562

Bruno da Costa Vaz
OAB/PR 73.907

